



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

Retornam-se os autos a esta Secretaria, em atendimento ao Despacho SEI nº 1002381 da DIGAF, para conhecimento e providências da justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor, constantes no item 24 do Parecer Jurídico SEI Nº 1001730.

1. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa da escolha da empresa Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria Ltda.

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de estenotipia eletrônica e transcrição de sessões plenárias e de câmaras, mediante utilização da solução STENOVOICE.

A escolha da empresa decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a solução STENOVOICE possui exclusividade de comercialização em território nacional, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

A referida solução atende às necessidades institucionais deste Tribunal, possibilitando a realização dos serviços de captação, processamento e transcrição dos pronunciamentos ocorridos nas sessões, com os níveis de precisão, confiabilidade e qualidade exigidos pela Administração.

Dessa forma, considerando a exclusividade comprovada da solução e a impossibilidade de contratação de fornecedor concorrente para o mesmo objeto, resta justificada a escolha da empresa, nos termos do art. 74, inciso I, e do art 72, inciso VI, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento às recomendações constantes do parecer jurídico, foram juntadas aos autos as Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor e a Justificativa de Preços, em observância aos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa de preços da contratação da empresa Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria Ltda, para prestação de serviços de estenotipia eletrônica e transcrição de sessões mediante utilização da solução STENOVOICE.

A compatibilidade do preço foi aferida com base na documentação apresentada pela empresa, composta por (Proposta (0990334), Certidão de Exclusividade (0990338) Nota Fiscal (1003026) Nota Fiscal (1003030) os quais evidenciam os valores praticados junto a outros contratantes.

A análise da documentação demonstrou que o valor ofertado a este Tribunal é compatível com os preços regularmente praticados pela contratada no mercado para objeto de mesma natureza, não se verificando sobre preço ou incompatibilidade com os parâmetros apresentados.

Adicionalmente, foram considerados o histórico de contratações anteriores deste Tribunal, a especificidade do objeto e a condição de exclusividade da solução STENOVOICE, circunstâncias que limitam a utilização de métodos comparativos convencionais de pesquisa de mercado.

Diante do exposto, conclui-se que o preço apresentado mostra-se compatível com os valores praticados pela contratada e adequado para a Administração, atendendo ao requisito previsto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, vislumbra-se claramente a vantajosidade quanto ao preço e a escolha da contratada, ao

atendimento das necessidades deste Tribunal e o preenchimento dos requisitos da contratação e sua finalidade em consonância com a legislação vigente.

Volvam-se os autos à DIGAF para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **KELLE RAMOS RESIO, SECRETÁRIA-GERAL DAS SESSÕES**, em 09/06/2026, às 15:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1003453** e o código CRC **CECA28E0**.

26.002412-0

1003453v12